

Processo Licitatório nº 001/2018 – Auditoria Independente

Processo Administrativo nº 232/2018

Resposta ao esclarecimento do dia 23/01/2019

Esclarecimento nº 001 - A empresa XXXXX, com fulcro no item 5 do edital, vem respeitosamente e tempestivamente, à presença de V. Sas., solicitar o esclarecimento conforme abaixo:

No que tange a exigência editalícia de comprovação de boa situação financeira, a respeito da solicitação de Índice de Liquidez Geral (LG) do balanço com valor mínimo igual a 1 (um), entendemos que, as empresas que não atinjam o Índice solicitado, poderão comprovar e garantir tal questão por meio de apresentação de Garantia Substitutiva, a ser apresentada juntamente com os envelopes de habilitação, proposta técnica e comercial. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não poderá ser apresentada garantia substitutiva, conforme questionado pela empresa.

Ressaltamos que para atendimento ao item 4 do edital, alínea B, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - **Capital mínimo OU patrimônio líquido** igual **OU** superior a 10% do valor total estimado desta contratação, devendo a comprovação ser feita até a data da abertura do primeiro envelope, na forma da lei, admitindo a atualização para esta data através de índices oficiais,

OU

2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem **a boa situação financeira da empresa**, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

A - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- I - publicados em Diário Oficial, ou;
- II - publicados em jornal de grande circulação; ou
- III - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Para as empresas tributadas pelo Lucro Real, a exigência acima será aceita através de comprovação emitida pelo sistema de escrituração digital da Receita Federal SPED Contábil;

B - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- I - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

Para as empresas tributadas pelo Lucro Real, a exigência acima será aceita através de comprovação emitida pelo sistema de escrituração digital da Receita Federal SPED Contábil;

II - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

C - Sociedade criada no exercício em curso:

I - fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

NOTA: O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(b.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

(b.2) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão se reserva do direito de efetuar os cálculos.

(b.3) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

ATENÇÃO: NO EDITAL CONSTA NUMERADO O PARÁGRAFO DESTACADO EM AZUL COMO ITEM 3. FAVOR DESCONSIDERAR A NUMERAÇÃO, POIS OCORREU ERRO DE FORMATAÇÃO. ESTE PARÁGRAFO É COMPLEMENTAR DO ITEM 2, SENDO CORRESPONDENTE AO ITEM 2.1.

Poços de Caldas, 24 de janeiro de 2019.
Marilene Santiago Coutinho Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 009/2018